



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO do CEARÁ**
Conselho Superior

RESOLUÇÃO N° 176/2019

Altera dispositivos na Resolução nº 72/2013 e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art.37, caput, da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO a permanente necessidade de atualização das normas internas que disciplinam a defensoria pública Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Biênio 2018/2019 determina a criação da Supervisão de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública, associada a necessidade de desenvolver atribuições nas áreas de elaboração de projetos, avaliação de imóveis, fiscalização da infraestrutura das obras/reformas nas sedes das unidades da Defensoria Pública, bem como a desvinculação à Superintendência de Obras Públicas – SOP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente nas sedes das unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art.1º. O inciso VIII, do art. 5º da Resolução nº72/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

VIII – Órgãos de apoio administrativo:

a) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Coordenadoria Administrativa Financeira;

1. Gerência Financeira

2. Gerência de Recursos Humanos

3. Supervisão de Engenharia e Arquitetura

4. Núcleo de Patrimônio

5. Núcleo de Estágio



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

Art. 2º. Ficam acrescidos os art. 68-A, 68-B e 68-C à Resolução nº 72/2013, com a seguinte redação:

Art. 68-A. A Supervisão de Engenharia e Arquitetura é órgão de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado, cabendo-lhe o desempenho de atribuições nas áreas de planejamento, organização, fiscalização da infraestrutura material das obras/reformas nas sedes das unidades da Defensoria Pública.

Art. 68-B. O ocupante do cargo de Supervisor do Setor de Engenharia e Arquitetura será nomeado, em comissão, pelo Defensor Público Geral, dentre profissionais com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, de reputação ilibada e reconhecida competência técnica e gerencial na área.

Art. 68-C. Compete à Supervisão de Engenharia e Arquitetura:

I – O desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros e a definição de memorial descritivo para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

II – A realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

III – A proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos cabíveis na sua área de atuação;

IV – As providências técnicas de documentação e demais atos necessários à regularização de obras, desapropriações e incorporações de imóveis pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

V – O levantamento e fornecimento de parâmetros, elementos e subsídios técnicos para a realização de processos licitatórios dos serviços de engenharia e arquitetura, bem como a participação em certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;

VI – A análise para aquisição e locação, execução de adequação, conservação, manutenções corretivas e preventivas, reformas, ampliação e construção, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

VII – O fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;

VIII – A coordenação, elaboração e implementação de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;

IX – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de execução de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura contratados;

X – A elaboração e conferência de especificações de materiais para confecção de orçamentos de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- XI – A elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos de arquitetura e complementares para edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- XII – A elaboração de levantamentos arquitetônicos e respectivos desenhos, para fins de cadastro ou projetos de adaptações e obras;
- XIII – A elaboração de estudos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;
- XIV – A elaboração de estudos de layout dos ambientes de trabalho da Instituição para adaptações e reorganização do espaço;
- XV – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da instalação de sistemas de ar-condicionado nas sedes e unidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- XVI – A fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de levantamentos e prospecções em terrenos e edificações existentes nas sedes e unidades da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- XVII – A elaboração de pareceres técnicos quanto às condições físicas de edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- XVIII – A elaboração de estudos técnicos e implantação dos requisitos e adaptações quanto às normas técnicas de acessibilidade nas edificações da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
- XIX – O contato com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e os demais órgãos estaduais de Engenharia e Arquitetura, através do departamento responsável, para obtenção de informações relacionadas a obras, projetos, documentação e outros relativos a espaços destinados à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará nas edificações do Judiciário e nos demais órgãos estaduais;
- XX – Prestar, mediante solicitação do Defensor(a) Público(a) interessado (a) e por determinação do Defensor(a) Público(a) Geral, assessoria nos processos referentes à questão fundiária e habitacional e demais áreas de atuação da Defensoria Pública;
- XXI – O desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Presidente

Leonardo Antônio de Moura Júnior
Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Nato

Luis Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Eleito

Kelviane Bandeira

Kelviane de Assunção Ferreira Barros

Conselheira Eleita

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita